



## PORTARIA PREVCOM Nº 07, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

*Estabelece regras para a concessão de diárias, adiantamentos e reembolso de despesas*

Considerando a necessidade de justificativa adequada para embasar a concessão de diárias, adiantamentos ou reembolso de despesas dos empregados e conselheiros da SP-PREVCOM;

Considerando a necessidade de disponibilizar recursos para despesas extraordinárias e urgentes,

O Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 45 do Estatuto Social da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 57.785 de 10-02-12;

RESOLVE:

Artigo 1º - Será concedida diária ao empregado, diretor ou conselheiro que se deslocar temporariamente da sede da SP-PREVCOM para outra localidade, no estrito desempenho de suas atribuições. [\(Alterado pela Portaria PREVCOM nº 36, de 14 de agosto de 2024\)](#)

Artigo 2º - As diárias serão concedidas por dia de viagem, respeitadas as seguintes regras:

I) Sem pernoite:

Será concedido, à título de deslocamento, o valor de R\$ 300,00 para viagem interestadual e de R\$ 150,00 na viagem para municípios do Estado de São Paulo.

II) Com pernoite:

Será concedida diária de R\$ 600,00 para viagem interestadual e de R\$ 400,00 para municípios do Estado de São Paulo, acrescida do correspondente valor de deslocamento previsto no inciso I.

III) Diárias Internacionais:

Será concedida diária, em moeda nacional, de valor equivalente à US\$600,00 (seiscentos dólares) à época da concessão.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido neste artigo seja comprovadamente insuficiente para suprir as despesas da diária, o interessado deverá apresentar justificativa para análise da complementação do valor fixado, para autorização do Diretor-Presidente.

Artigo 3º - Para concessão de diária deverão fazer parte de processo específico as seguintes informações:

- I) autorização do Diretor ou Autoridade Competente;
- II) nome, matrícula e área de atuação do solicitante;
- III) justificativa (anexar folder, prospectos, convites e outros, se houver);
- IV) data e local do evento, com indicação do Município /Estado;
- V) cópia do Certificado ou comprovante de participação, no retorno, quando houver;
- VI) comprovação da insuficiência do valor estabelecido no Artigo 2º, quando cabível;
- VII) autorização do Diretor-Presidente na hipótese de complementação do valor fixado no Artigo 2º.

Artigo 4º - O valor correspondente à diária será disponibilizado até 1 (um) dia antes do período de aplicação.

Artigo 5º - É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar serviços ou outros encargos.

Artigo 6º - A SP-PREVCOM poderá realizar adiantamento ou reembolso de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas, relativos a: [\(Alterado pela Portaria PREVCOM nº 36, de 14 de agosto de 2024\)](#)

- I) material de consumo, de escritório e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- II) aquisição de material de limpeza, copa e higiene, lanches, refeições (limitado ao valor atual do benefício concedido pela entidade), pequenos consertos, encadernações, impressos em quantidade restrita e de pequeno valor, para uso ou consumo próximo e de necessidade imediata;
- III) transportes urbanos em geral, táxi ou transporte privado urbano através de aplicativo, nas modalidades “UberX”, “UberTáxi”, “99Pop” e “99Taxi”, ou ainda estacionamento, na hipótese de utilização de veículo particular;IV) diligências administrativas não previstas;
- IV) representação eventual;
- V) diligências administrativas não previstas;
- VI) diligências de caráter judicial não previstas;
- VII) manutenção e conservação predial de pequeno valor; e
- VIII) despesa excepcional não elencada, devidamente justificada e autorizada pelo diretor responsável.

Parágrafo único - As despesas elencadas nos itens I, II, VII e VIII não poderão ultrapassar o valor de 20 (vinte) UFESPs.

Artigo 7º - Para a concessão de adiantamento ou reembolso de despesas, previstos nos itens III, IV, V e VI do artigo 6º desta Portaria, deverão fazer parte de processo específico as seguintes informações: [\(Alterado pela Portaria PREVCOM nº 36, de 14 de agosto de 2024\)](#)

- I) autorização do superior imediato ou diretor;
- II) nome, matrícula e área de atuação do solicitante;
- III) motivação ou justificativa da despesa;
- IV) relação discriminada das despesas realizadas, quando aplicável;
- V) comprovantes originais das notas, cupons fiscais ou recibos eletrônicos, sem emendas ou rasuras, contendo data, valor e identificação do prestador ou fornecedor, quando aplicável;
- VI) destino e trajeto, quando aplicável;
- VII) comprovante de utilização do serviço de transporte privado urbano (recibo oficial ou comprovante eletrônico) com indicação do trajeto, data e valor, ou comprovante de estacionamento, quando aplicável.

§1º - Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro do prazo de aplicação para o qual o adiantamento foi concedido e que primem pela modicidade, em obediência aos princípios da economicidade e legitimidade.

§2º - Na hipótese de utilização de veículo particular para deslocamento intermunicipal ou interestadual, o valor concedido a título de adiantamento ou reembolso será equivalente ao valor médio praticado pelas empresas prestadoras de serviço de transporte rodoviário de passageiros à época da concessão, não sendo realizado qualquer pagamento adicional para despesas de pedágio. [\(Incluído pela Portaria PREVCOM nº 36, de 14 de agosto de 2024\)](#)

Artigo 8º - Aquele que fizer jus a adiantamento ou a reembolso deverá prestar contas de sua aplicação e apresentar os comprovantes cabíveis até o último dia útil do mês de efetivação da despesa. [\(Alterado pela Portaria PREVCOM nº 35, de 31 de julho de 2024\)](#)

Artigo 9º - Em caso de reembolso, este será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente contado da apresentação do comprovante da despesa realizada. [\(Alterado pela Portaria PREVCOM nº 35, de 31 de julho de 2024\)](#)

Artigo 10 - Não serão autorizadas despesas com bebidas alcoólicas, gorjetas e cigarros. [\(Alterado pela Portaria PREVCOM nº 36, de 14 de agosto de 2024\)](#)

Artigo 11 – Esta Portaria poderá ser aplicada aos membros-de Comitê Gestor de Plano de Benefícios da SP-PREVCOM na hipótese de expressa previsão no Termo de Compromisso firmado com o respectivo Ente patrocinador.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria PREVCOM nº 82/2018 e suas alterações.